

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2016
CARTA CONVITE Nº. 04/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016

Contrato para prestação de serviço parcelado de Vulganização, Consertos e Recapagens de Pneus

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº. 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, FM PNEUS LTDA, CNJP/MF sob nº. 81.374.845/0001-49, com sede na Rodovia SC-453, km 53,5, Bairro: Dois Trevos, Videira – SC, CEP: 89560-000, empresa vencedora do Processo de Licitação nº. 012/2016, Edital Carta Convite nº. 04/2016, representada pelo senhor Eloir Clefson Zago, brasileiro, comerciante, Inscrito no CNPF/MF sob nº 949.667.379-15, Cédula de Identidade nº 2.977.649, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Conforme resultado do julgamento do certame licitatório nº 012/2016, Carta Convite nº 04/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA a prestação de serviço parcelado de vulganização, consertos e recapagens de pneus, sendo vencedora dos itens constantes no anexo do contrato.

Item	Descrição	uni	quantidade	valor unitário	valor total
17	Recapagem Pneu 1400 X 24	UN	2,00	1.354,00	2.708,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega dos Objetos

I - Os objetos deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem da Prefeitura Municipal, na Rua Simão Proner, centro da cidade de Lacerdópolis-SC, no prazo de até 03 dias do requerimento.

II - No caso de vulganização e recapagens, os pneus deverão ser recolhidos e entregues no local indica acima.

III - Todo fornecimento será acompanhada da correspondente nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

Os valores estipulados e ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste instrumento, ficam fazendo parte

integrante deste contrato, e representam o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito.

O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.708,00 (dois mil, setecentos e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, relativamente às aquisições que tenham sido feitas no período.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços cotados não sofrerão reajustes, exceto, na ocorrência de fato previsto no art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, mediante pedido fundamentado, comprovando a necessidade de restabelecimento das condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente contrato e, conseqüentemente, para o fornecimento dos objetos, iniciar-se-á na data de sua assinatura, tendo a sua vigência estendida até o final do fornecimento, ou até 31/12/2016, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do MUNICÍPIO

I - Apresentar as requisições dos objetos, preenchidas de forma clara e correta, com a perfeita identificação das quantias e do objeto requisitado.

II - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e garantir o pagamento, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações da CONTRATADA

I - Obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste Contrato, fornecendo os itens licitados e requisitados.

II - Não subcontratar o fornecimento do objeto ora contratado.

III - Atender, imediatamente as requisições de fornecimento, somente aquelas apresentadas por servidores públicos municipais. As requisições devem estar assinadas pelo Prefeito Municipal, Secretários e/ou Diretores Municipais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no processo de licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA.

II - O não atendimento a requisições.

III - A transferência para terceiros da presente contratação.

Parágrafo único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Orçamentários

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste Contrato, em dotações orçamentárias de manutenção das Unidades Orçamentárias ano de 2016, sendo:

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
UNIDADE 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
PROJ/ATIV. 26.782.1005.2.013 MANUT. ESTRADAS VICINAIS
Compl. Elem.:3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de veículos (26)
Recurso: 000 – Recursos Ordinários

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV. 12.361.1007.2.030 - TRANSPORTES DE ALUNO 1º GRAU
Compl. Elem.:3.3.90.39.19.00.00.00.Manutenção e Conservação de veículos (68)
Recursos: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas), vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lacerdópolis (SC), 11 de abril de 2016.

HILARIO CHIAMOLERA
Prefeito de Lacerdópolis

FM PNEUS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF/CIC

Nome:
CPF/CIC